

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/11.001.037/2009

INTERESSADO: ISMAEL DA SILVA ROSA DE ALMEIDA

PARECER CEE Nº 135/2010

Indefere expedição de certificado do Curso de Ensino Médio, na modalidade de Jovens e Adultos, requerido por Ismael da Silva Rosa de Almeida, realizado no Jardim Escola Pequena Sereia, localizado na Rua Jujuí, nº 14, Jardim Anhangá, Imbariê, Município de Duque de Caxias, e dá outras recomendações.

HISTÓRICO

Trata-se de solicitação de Expedição de Certificado de Ensino Médio, na modalidade de Jovens e Adultos, feita por **Ismael da Silva Rosa de Almeida**, por meio do Processo nº E-03/11001.037/09.

Constam no processo citado cópia de Histórico referente aos estudos no Jardim Escola Pequena Sereia localizado na Rua Jujuí, nº 14, Jardim Anhangá, Imbariê, Município de Duque de Caxias,. Além disso, há a declaração de responsabilidade devidamente assinada pelo requerente.

VOTO DO RELATOR

Diante da situação exposta e da existência de posicionamento anterior deste Conselho por meio do Parecer CEE nº 052/2008, indefiro a expedição de certificado de Ensino Médio, na modalidade de Jovens e Adultos, para Ismael da Silva Rosa de Almeida, RG nº 12155750-8, IFP, pois não havia a devida autorização deste Conselho para que a instituição Jardim Escola Pequena Sereia ministrasse Cursos de Jovens e Adultos no Nível Médio.

Ressalto a necessidade de que o requerente seja orientado pelas instâncias devidas a buscar adequação de seus conhecimentos escolares por meio de reclassificação ou dos exames legais de certificação disponíveis, tendo em vista dirimir, pelo menos em parte, os prejuízos causados a ele pela Instituição Jardim Escola Pequena Sereia.

Processo nº: E-03/11.001.037/2009

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2010.

José Carlos da Silva Portugal - Presidente Lincoln Tavares Silva - Relator Maria Inês Azevedo de Oliveira João Pessoa de Albuquerque Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luíza Guimarães Marques Raymundo Nery Stelling Junior Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 27 de julho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 03/08/2010 Publicado em 20/08/2010 Pág. 14